



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 322 de 02 de março de 2011

Dispõe sobre a execução das ações de Vigilância Sanitária e serviços de Saúde no Município de Periquito e dá outras providências.

O povo do Município de Periquito, por seus representantes APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Compete privativamente ao Sistema Único de Saúde – SUS, através da Secretaria Municipal de Saúde de Periquito/MG (inciso III do art. 9º Lei 8.080/90) direção e a execução das ações de Vigilância Sanitária e os serviços de Saúde no âmbito do Município de Periquito/MG.

Parágrafo único – Entende-se por Vigilância Sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente da produção a circulação de bens e prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I – O controle de bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionam com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos da produção ao consumo; e

II – O controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

Art. 2º - As ações de Licenciamento, fiscalização da instalação e funcionamento dos serviços de interesse da saúde, dos produtos, são atribuições

Rua São Luís, n.º 195, Centro – Periquito – MG - CEP 35.156-000
Telefax (33) 3298 3010 Telefones (33) 3298 3013 – (33) 3298 3129



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

do órgão de Vigilância Sanitária do Município de Periquito, criada a partir dessa lei, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Periquito/MG.

Parágrafo Único – As ações de Vigilância Sanitária Municipal serão executadas em conformidade com as normas federais e estaduais vigentes que regulam a matéria.

Art. 3º - As ações de Vigilância Sanitária serão efetuadas permanentemente constituindo atividade rotineira do órgão competente à Saúde.

Art. 4º - São competentes para executar as ações de Vigilância Sanitária, os agente a serviço da Vigilância Sanitária Municipal e em suas atividades dentre outras, terão as atribuições e gozarão das prerrogativas, seguinte:

I – Livre acesso as locais onde se exerça qualquer atividade de interesse para a saúde, no âmbito do Município de Periquito/MG;

II – Colher amostras necessárias às análises de controle ou fiscal, lavrando os respectivos termos de apreensão;

III – Proceder visitas nas inspeções de rotinas e vistorias para apuração de infrações e lavratura dos respectivos termos;

IV – Verificar o atendimento das condições de saúde e higiene pessoal exigida para o exercício das atividades de interesse para a saúde, conforme determina a lei Estadual e Federal;

V – Verificar a procedência e as condições dos produtos, quando expostos à venda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – Interditar, lavrando o respectivo termo, parcial ou totalmente os estabelecimentos que realizam atividades previstas neste regulamento, bem como lotes ou partida dos produtos, seja por inobservância ou desobediência as normas regulamentadoras ou por força de evento natural;

VII – Proceder a imediata inutilização da unidade do produto cuja adulteração ou deterioração seja flagrante, e a apreensão e interdição de restante do Lote ou partida, para análise fiscal;

VIII – Lavrar os autos de infração para início do processo administrativo previstos na Lei n.º 6.437/77 e na Lei n.º 13.317/99.

Parágrafo Único – Entende-se por agente a serviço da Vigilância Sanitária, o funcionário lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício no órgão de Vigilância Sanitária Municipal, devidamente designado para a função, através de portarias do Prefeito Municipal.

Art. 5º - São autoridades sanitárias para autuar, instaurar, receber recursos, julgar processo administrativo:

- Agentes a serviço da Vigilância Sanitária Municipal.
- Coordenador de Vigilância em Saúde;
- Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º - Para atender a estrutura de cargos e salários do Município, estipulada na Lei Municipal 140/02, fica Criado 02 (dois) cargos efetivos de Agentes de Vigilância Sanitária, com exigência de escolaridade em nível fundamental completo, vencimento de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais para cada cargo e jornada semanal de trabalho de 40 horas e 01 (um) cargo comissionado de recrutamento amplo de Coordenador de Vigilância em Saúde, que englobará as respon-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

sabilidades da Coordenação da Vigilância Sanitária e Epidemiológica com cujo vencimento mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único – O cargo de Coordenador (a) de Vigilância em saúde será ocupado, por profissional graduado em curso superior na área da saúde.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada por Decreto no que couber, especialmente quanto às atribuições dos cargos ora criados.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Luis Reis de Andrade
Prefeito Municipal